



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 2.343, DE 2021

Dá a denominação de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena, ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado Diego Garcia
(Republicanos/PR);

Relator: Deputado Felipe Francischini
(União Brasil/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.343, de 2021, do Deputado Diego Garcia, pretende denominar de Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais – Presidente Afonso Pena, o Aeroporto Internacional Afonso Pena, no Estado do Paraná.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A Comissão de Viação e Transportes se manifestou favoravelmente à iniciativa, com a aprovação de parecer em reunião realizada no dia 10 de maio de 2023.

A Comissão de Cultura se manifestou favoravelmente à iniciativa, com a aprovação de parecer em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2023.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

Apresentação: 02/04/2024 17:27:33.903 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2343/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 02/04/2024 17:27:33.903 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2343/2021

PRL n.1

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 32, IV, “a” e inciso I art. 54 todos do RICD), conforme decisão da Mesa Diretora.

No que tange à constitucionalidade, a proposição em epígrafe não fere princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei, está de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no projeto de lei, é de se verificar que está de acordo com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Deste modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.343, de 2021.

Sala das Comissões, de março de 2024.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249063397800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

